

PL 1797/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e (Do Sr. Deputado Brunelli)
seguida à CAF e CCJ.

Em, 31 / 03 / 2005

[Handwritten Signature]
Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Gabinete

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de criar centros de apoio aos taxistas (CATS), no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar 4 (quatro) Centros de Apoio aos Taxistas (CATs).

Parágrafo Único. A localização dos Centros de Apoio aos Taxistas (CATs), de que trata este artigo, serão definidos entre o Poder Executivo e a entidade representativa, após ter ouvido a categoria dos taxistas.

Art. 2º Os Centros de Apoio aos Taxistas (CATs) funcionarão em terrenos cedidos pelo Distrito Federal, em regime de permissão de uso, e abrangerão serviços de auxílio aos taxistas, consistindo na instalação de estacionamento, refeitório, pequeno dormitório, farmácia e outros, que poderão ser instalados a medida que se organizarem os referidos centros.

§ 1º O espaço físico objeto da permissão de que trata este artigo constará obrigatoriamente dos respectivos contratos, conforme a legislação aplicável à espécie, inclusive com cláusulas que especifiquem, com clareza, a responsabilidade do permissionário pela preservação e manutenção do meio ambiente e dos equipamentos públicos.

§ 2º Fica vedada ao permissionário originário a transferência do seu direito a terceiros a qualquer título.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1797/05
FIS. N.º 01

Recebi em 29/03/05 às 15:10
Fouza 15.706.28.



Art. 3º A administração dos Centros de Apoio aos Taxistas (CATs) ficará a cargo dos próprios taxistas, mediante acordo entre as entidades representativa da categoria funcional.

Art. 4º Os administradores dos Centros de Apoio aos Taxistas (CATs) se responsabilizarão por todos os serviços, exonerando o Governo do Distrito Federal de qualquer responsabilidade decorrente do exercício das suas atividades, como ônus trabalhistas, bem como qualquer dano contra terceiros.

Art. 5º Ao Poder Executivo caberá apenas a cessão dos terrenos para funcionamento e a fiscalização, através da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O amparo jurídico para a adoção da permissão de uso aos terrenos a serem utilizados pelos Taxistas, ao invés do Comodato, encontra respaldo no processo nº 838/2003, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Segundo aquele Egrégio Tribunal de Contas, ao analisar a Lei Distrital nº 3.027, de 18 de julho de 2002, que permitia que os órgãos públicos do Distrito Federal concedessem, a título de comodato, áreas públicas às associações de servidores, isso não seria possível, recomendando, no mesmo processo referenciado, a permissão de uso. (Art. 48 da LODF).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1799-105
Fls. N.º 02

A permissão de uso é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração Pública consente que um particular, no caso uma associação, possa utilizar um bem público, para um determinado fim de interesse público.

Ela pode ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado, mas será sempre modificável e revogável unilateralmente quando o interesse público o exigir, não sendo assegurada ao particular nenhuma indenização ao findar a permissão.



Por se tratar de outorga a título precário, a licitação dever ser dispensada.

Esse projeto objetiva trazer aos taxistas do Distrito Federal, o mínimo de condição para que possam trabalhar com mais conforto, segurança e saúde.

No aeroporto internacional de Brasília, por exemplo, onde se concentra boa parte dos taxistas é comum vermos esses profissionais dormindo dentro de seus automóveis, sem a mínima condição de conforto. Na verdade é uma situação desumana.

Além disso, os CAT's poderão fornecer alimentação mais barata, outro fator importante no dia a dia dos taxistas, pois o que ganham é muito pouco e parte desse pouco é gasto com alimentação em restaurante, haja vista a impossibilidade, até por força da própria profissão, de estarem fazendo suas refeições no seio da família.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

2005.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

